

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 116

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 3 de agosto de 2006

# Segunda Cultural com o requinte do jazz e blues

Lady Sings the Blues é a atração do próximo dia 7, às 18h, no Plenário da Alepe

Os clássicos do jazz, blues e bossa nova tomarão conta do Plenário da Assembleia Legislativa, na próxima segunda-feira (7), a partir das 18h. O projeto Segunda Cultural volta, após o recesso parlamentar, apresentando a banda recifense Lady Sings the Blues. O grupo é composto por cinco jovens músicos profissionais, com formação acadêmica, que pretende agregar influências individuais às canções consagradas pelo público nos anos de ouro da música americana e brasileira.

### Grupo é formado por cinco jovens músicos

O Lady Sings The Blues é composto por Thiago Albuquerque (piano), Rodrigo Samico (guitarra e violão), Tatiana Monteiro (voz), Osman

Júnior (contra-baixo) e Márcio Albuquerque (bateria). Com pouco mais de dez meses de formação, eles trazem no repertório clássicos de Cole Porter, Keny Dorhan e Antônio Carlos Jobim. Já fizeram diversos shows no Recife e, recentemente, participaram da 16ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns, no Agreste.

O guitarrista Rodrigo Samico enfatizou a importância do jazz cantado. "A maioria dos conjuntos opta pela música instrumental. Preferimos as canções com letra", ressaltou. Sobre a abertura de espaço para as bandas que estão iniciando, Rodrigo destacou a importância do projeto Segunda Cultural. "Por ter um públi-

co segmentado, o jazz, a bossa nova e o blues possuem pouco espaço na mídia. O Segunda Cultural



DIVULGAÇÃO

CLÁSSICOS - Cole Porter e Keny Dorhan são alguns dos consagrados artistas que inspiram o repertório da banda

co segmentado, o jazz, a bossa nova e o blues possuem pouco espaço na mídia. O Segunda Cultural

é uma vitrine para nós que estamos começando a fazer esse tipo de trabalho", destacou.

O Projeto Segunda Cultural é uma iniciativa da Mesa Diretora da Alepe e acontece nas primeiras se-

gundas-feiras de cada mês. A entrada é gratuita e os músicos não cobram cachê pelas apresentações.

## Título de Cidadão



RINALDO MARQUES

O diretor executivo da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (Embrapa) em Brasília e ex-superintendente regional no Recife, José Geraldo Eugênio de França, alagoano de Limoeiro de Anadia, recebeu ontem o Título de Cidadão de Pernambuco, proposto pelo deputado João Fernando Coutinho (PSB). A reunião solene foi presidida pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), que realçou a contribuição do técnico nas pesquisas na área de melhoramento genético, o que o projetou internacionalmente. João Fernando observou a dedicação ininterrupta do homenageado aos estudos e a participação no Governo Miguel Arraes. "José Geraldo cursou Mestrado na Índia e Doutorado nos Estados Unidos. Em Pernambuco, foi secretário de Agricultura do saudoso Miguel Arraes, quando criou projetos pioneiros, como o Patrulha Agrícola e o Mata Viva", citou o socialista. José Geraldo lembrou a infância em Arapiraca, destacou a importância de familiares e amigos na trajetória profissional e o potencial de Pernambuco. "Vivemos um momento diferenciado no Estado. É a retomada da economia a partir de grandes projetos, como os pólos das indústrias naval e de hemoderivados e o fortalecimento da agricultura irrigada", disse, agradecendo a condecoração.

# Dezessete anos da morte do Rei do Baião

Perda do cantor e compositor foi lembrada por Moraes

Os 17 anos da morte do cantor e compositor Luiz Gonzaga, completados ontem, foram lembrados pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). "O Rei do Baião era um embaixador da cultura pernambucana e foi um dos artistas que mais divulgou o Nordeste no Sul do País", registrou. O parlamentar recordou ainda que foi um dos autores da proposição que instituiu a data de nascimento do artista, 13 de dezembro, como dia de comemoração na Casa.

Na ocasião, o parlamentar pediu, junto aos forrozeiros Santanna, Petrúcio Amorim e Camarão, que o ex-presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) Raul Henry seguisse o exemplo



AUTOR - Dia oficial

da Alepe e implementasse uma data para homenagear o músico. Ficou acertado que, pelo menos em Exu, cidade natal de Luiz Gonzaga, as festividades seriam realizadas em 2 de agosto.

RECIFE ANTIGO - O estado de conservação do Bairro



TURISMO - Situação do Bairro do Recife também foi citada

do Recife foi outro assunto abordado pelo parlamentar na tarde de ontem. Em visita ao local, durante o São João, o tucano constatou a "decadência" do bairro e lamentou que "o Recife Antigo, local de visitação dos turistas, tenha

sido abandonado. Segundo o tucano, a situação se deve à falta de atenção do Executivo Municipal. "O prefeito do Recife, João Paulo (PT), não teve o cuidado necessário com um patrimônio tão importante para o Recife".

## Iluminação

### Projeto visa extinguir taxa da Celpe

A taxa de religação de urgência cobrada pela Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), após o corte de energia dos usuários com dois meses de atraso, foi questionada pelo deputado Manoel Ferreira (PFL), na tarde de ontem. O parlamentar apresentará um projeto de lei que proíbe a empresa de cobrar dos usuários esse valor, que varia entre R\$ 14,75 e R\$ 36,88, segundo dados da Companhia.

Além da isenção da taxa, Ferreira solicitou que a Celpe cumpra o serviço de religação da energia no prazo máximo de quatro horas após o pagamento da última conta em atraso e a



MANOEL - Consumidor

posterior baixa no sistema. "Muitos usuários sofrem com a cobrança feita pela Celpe. Além de pagar multas e juros pelo atraso, o consumidor ainda é penalizado com a taxa de religação de urgência", ponderou.

## Pesar

### Parlamentares homenageiam Honório de Queiroz Rocha

O ex-deputado e ex-conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) Honório de Queiroz Rocha recebeu homenagens na Assembleia. Os deputados Geraldo Coelho e Sebastião Rufino, ambos do PFL, lamentaram a morte do ex-parlamentar, na madrugada do último dia 25 de julho, vítima de complicações cardíacas.

Coelho lembrou a missa de 7º dia, celebrada na noite da última terça-feira (1º), na Igreja do Colégio Salesiano, e destacou a dedicação com que Honório Rocha conduziu sua vida pública e acadêmica. "Ele foi professor em várias escolas e faculdades, ministrando disciplinas de Português, Francês, Latim, História do Brasil e Geral, Sociologia, Biologia, Literatura e outras. Dominava os assuntos com muita maestria, estimulando os jovens no campo do saber", ressaltou.



RUFINO E GERALDO - Destaque para a atuação profissional e cidadã do ex-deputado

Honório também recebeu, na Assembleia, o Título de Cidadão de Pernambuco por iniciativa de Geraldo Coelho. Baiano de Xique-Xique, era casado com Marta Lúcia de Castro Rocha e pai de Maria Amanda e Ana Vitória. "Venho à tribuna registrar meu sentimento de pesar aos familiares do ex-integrante desta Casa", disse Coelho.

O deputado Sebastião Rufino registrou nota publicada na coluna *Pinga Fogo*,

FERNANDO SILVA



FERNANDO SILVA

do jornalista Inaldo Sampaio, no *Jornal do Comércio*, no dia 26 de julho. Rufino pediu que a nota, intitulada *Honório Rocha*, será transcrita nos Anais da Casa. "Inaldo Sampaio destacou a respeitabilidade do homem digno que foi Honório Rocha. Ele era uma pessoa que tratava de vários assuntos com o ex-governador do Estado Nilo Coelho. Exemplo de homem culto e amigo", frisou.

Durante pronunciamento, Rufino leu para os parla-

mentares o texto publicado no jornal. "Na Casa de Joaquim Nabuco, Honório foi um defensor sincero das forças políticas que assumiram o comando do País em 31 de março de 1964, sem deixar de respeitar a Oposição e de ser por ela respeitado. Foi também, seguramente, o deputado mais culto que passou pela Assembleia Legislativa de Pernambuco nos últimos 30 anos, além de um político correto e leal ao clã que o pôs na vida pública", destacou.

## PLENÁRIO

### Caxangá Ágape

A importância da mulher na política foi destacada, ontem, pelo deputado Roberto Liberato (PFL). O pefelista ressaltou o papel da bancada feminina na Assembleia Legislativa, a maior de sua história, e parabenizou o Caxangá Ágape pela homenagem prestada às parlamentares estaduais; à ex-deputada Aurora Cristina, que passou um ano e três meses na Assembleia como suplente de Raul Henry (PMDB); e às vereadoras do Recife "A homenagem foi um reconhecimento aos serviços prestados em prol de Pernambuco", frisou, solicitando o registro do evento nos Anais da Casa. Liberato citou a presença das homenageadas e de políticos, como o prefeito de Caruaru, Tony Gel, e da sua esposa, Miriam Lacerda. De acordo com Liberato, as mulheres administram cerca de 400 municípios no País. "Elas estão em todos os setores", assegurou.



### Reparos na BR-232

O deputado José Queiroz (PDT) voltou a enfatizar, na tarde de ontem, a duplicação da BR-232. O parlamentar questionou a durabilidade da estrada e cobrou explicações dos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem (DER). "O que vemos é uma série de problemas que poderia ter sido evitada se tivessem tido mais cuidado na execução da obra", afirmou. Queiroz observou que as cerca de 400 placas de concreto que estão sendo substituídas deveriam ter durabilidade de 30 anos. "É um absurdo que uma estrada tão nova esteja precisando de tantos reparos. Com o dinheiro que foi gasto era para a estrada estar em perfeitas condições", argumentou.



## Atos

### ATO Nº 847

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 375239/2006, do Deputado Roberto Leandro, **RESOLVE**: exonerar **FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de agosto de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

### ATO Nº 848

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2006, do Deputado João Fernando Coutinho, **RESOLVE**: exonerar **GENIBERTO LUCAS DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **RODRIGO COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de agosto de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

### ATO Nº 849

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 102/2006, do Deputado Betinho Gomes, **RESOLVE**: exonerar **FÁBIO MARIA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **MARCELO ADRIANO DOS SANTOS COSTA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 82,47% (oitenta e dois vírgula quarenta e sete por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de agosto de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

### ATO Nº 850

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2006, do Deputado André Luis Farias - ALF, **RESOLVE**: exonerar **EDUARDO SILVA DE MORAES**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL- SPC, nomeando para o referido cargo, **JOÃO MURIVALDO LIMA DE CARVALHO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de agosto de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

### ATO Nº 851

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 133/2006, do Deputado Soldado Moisés, **RESOLVE**: nomear **SAULO NICEAS DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 104,54%(cento e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 02 de agosto de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem**, Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os deputados Teresa Leitão, Sílvia Costa, Geraldo Coelho e Lourival Simões, membros titulares, e na ausência destes, os suplentes, deputados Jacilda Urquiza, Ana Cavalcanti, Mavial Cavalcanti, Augusto César e Roberto Leandro para comparecerem à **Reunião Ordinária** desta Comissão e Educação e Cultura, às 12h (doze horas) do próximo dia **08 de agosto de 2006 (terça-feira)**, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa, Edifício Senador Nilo Coelho, cuja pauta é a que segue:

I. Discussão do cronograma de atividades para o II semestre de 2006.

II. Para distribuição

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2006**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Institui, no calendário do Estado de Pernambuco, o dia das educadoras de cozinha).

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006**, de autoria do Deputado Nelson Pereira (Ementa: Institui o DIA DO SÍNDICO em Pernambuco).

Recife, 02 de agosto de 2006.

Dep. Roberto Liberato  
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

## Ordem do Dia

Septuagésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 03 de agosto de 2006, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6440/2006

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica ao município de Afrânio, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4108/2006

Autor: Dep. Sérgio Leite

**Solicita que o Grande Expediente do dia 16 de agosto seja em caráter Especial em homenagem aos dezessete anos de fundação do Sindicato dos Policiais Federais do Estado de Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/8/2006

Discussão Única dos Requerimentos nºs 4109/2006 e 4110/2006

Autores: Dep. Henrique Queiroz e Claudiano Martins

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito da cidade de Buíque Senhor José Camelo Neto, ocorrido em 1º de agosto do corrente ano naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/8/2006

## Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2006.

Presidência dos excelentíssimos senhores deputados Romário Dias, Guilherme Uchôa e Sebastião Rufino.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos deputados: Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvia Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os deputados: Betinho Gomes, Elias Lira, João Negromonte, Mavial Cavalcanti e Ricardo Teobaldo. Constatando o quorum regimental, o senhor presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo secretários os deputados Guilherme Uchôa e Jacilda Urquiza. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o senhor presidente concede a palavra ao Primeiro secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o senhor presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o deputado Antônio Moraes para em sua oratória criticar de forma veemente a propaganda enganosa do governo federal, levando o País ao caos principalmente nas áreas da saúde, segurança e economia. (Assume a Presidência o deputado Guilherme Uchôa). Com a palavra a deputada Ana Cavalcanti que inicialmente saúda a todos que fazem o Poder Legislativo. Finalizando, contesta com veemência matéria publicada na coluna do jornalista Inaldo Sampaio que critica a administração do atual prefeito de Cumaru. Segue-se na tribuna o deputado Geraldo Coelho para em breves palavras defender a implantação de cursos superiores no interior do Estado, a exemplo do município de Petrolina que é o segundo pólo médico do Estado de Pernambuco. Logo após, usa da palavra a deputada Teresa Leitão que vem tecer alguns comentários sobre o retorno às aulas dos estudantes da rede pública de ensino. Concluindo, analisa reportagem do Jornal do Commercio criticando a falta de professores nas escolas públicas. Prosseguindo, ocupa a tribuna a deputada Jacilda Urquiza para em seu discurso parabenizar o padre José Ayrton Guedes pelos seus cem anos de existência e bons serviços prestados aos seus fiéis. Com a palavra o deputado Nelson Pereira que vem apresentar votos de protesto pelo massacre promovido por Israel ao povo libanês. (Assume a Presidência o deputado Sebastião Rufino). Em seguida usa a tribuna o deputado Guilherme Uchôa para discorrer acerca de proposição de sua autoria nº 5648/2006, presente na Ordem do Dia. Finalmente com a palavra o deputado José Queiroz, último orador inscrito, que em breves palavras vem analisar de forma técnica a questão da reeleição no Brasil. Ao final vem censurar o prefeito Tony Gel pelo uso da máquina administrativa em prol de sua mulher candidata a deputada estadual. Anunciado o Grande Expediente, usa a tribuna o deputado Isaltino Nascimento para criticar o governo do Estado por não dialogar com os agentes penitenciários de Pernambuco. Com a palavra o deputado Pedro Eurico que, na qualidade de presidente do Partido

da Social Democracia Brasileira (PSDB), vem registrar a visita na próxima sexta-feira ao Recife do candidato a Presidente da República Geraldo Alckmin. Em seguida, ocupa a tribuna o deputado Sérgio Leite para mais uma vez demonstrar preocupação com a segurança no Estado de Pernambuco. Segue-se com a palavra o deputado Roberto Liberato que vem agradecer ao governador Mendonça Filho pela implantação de uma universidade de enfermagem no município de Petrolina, bem como a inauguração de diversas obras e assinatura de ordens de serviços no município de Caruaru. Por último, usa a tribuna o deputado Roberto Leandro para em breves palavras criticar o ex-secretário João Braga por sua inoperância na época que conduziu a Secretaria de Segurança do Estado de Pernambuco. Encerrado o Grande Expediente, o senhor presidente passa à Ordem do Dia. Em votação, é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2006. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 5637/2006 a 5664/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 4084/2006 a 4095/2006. Esgotada a pauta, o senhor presidente despacha à publicação as Indicações nºs 5665/2006 a 5668/2006 de autoria dos deputados: Ceça Ribeiro, Malba Lucena e Henrique Queiroz e, os Requerimentos nºs 4096/2006 a 4107/2006 da lavra dos deputados: Soldado Moisés, Ciro Coelho, Augusto Coutinho, Ana Cavalcanti, Sebastião Rufino, Aglailson Júnior e Jacilda Urquiza, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo deputado Aglailson Júnior, voto de aplauso ao povo do município de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos trezentos e sessenta e um anos da Batalha do Monte das Tabocas, que ocorrerá no dia três de agosto de dois mil e seis. Pelo deputado Sebastião Rufino, requerimento solicitando que seja realizado um Grande Expediente Especial, no dia trinta de agosto de dois mil e seis, para apresentação do Projeto de Engenharia da Adequação da Capacidade da BR 101 no Nordeste. Pela deputada Ana Cavalcanti, voto de aplauso ao Hospital Oswaldo Cruz e aos doutores Douglas Cavalcanti e Carlos Abath, pelo reconhecimento dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos naquele hospital universitário. Pelo deputado Augusto Coutinho, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Antônio de Pontes Ramos, ocorrido no dia vinte e cinco de julho de dois mil e seis. Pelo deputado Ciro Coelho, voto de pesar pelo falecimento do Doutor Honório de Queiroz Rocha, ocorrido no dia vinte e cinco de julho de dois mil e seis. Pelo deputado Soldado Moisés, votos de congratulações com os Senhores Luciano de Melo Falcão, José Carlos Oliveira dos Santos, José Edson Amaral Alves, Salatiel Berto da Silva, Moisés de Souza Cordeiro e Eliane Muniz Falcão, pelos serviços prestados à Associação Pernambucana de Cabos e Soldados. Pelo deputado Henrique Queiroz, apelo aos senhores: governador do Estado e ao presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, no sentido de implantarem uma linha de ônibus no Bairro de Antônio Maria, passando por diversas localidades, no município de Paulista, para Recife e vice-versa. Pela deputada Malba Lucena, apelos ao senhor gerente de Relações Institucionais da Telemar no sentido de que seja instalado um orelhão na Rua Amélia Gimo Barros, Bairro Novo, no município de Gravatá; no Sítio Chã de Pau de Léguas, Cruz de Rebouças, em Igarassu. Pela deputada Ceça Ribeiro, apelo ao senhor governador do Estado no sentido de que seja transformada em Batalhão de Polícia Militar a Terceira Companhia de Polícia Militar instalada no município de Goiana. (Os Projetos de nºs 1362/2006 a 1366/2006, oriundos do Ministério Público e do Poder Executivo foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). Faltaram à presente reunião os deputados: Antônio Figueiró, Dilma Lins, João Fernando Coutinho e Sebastião Oliveira Júnior. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

## Ofício/TCE

### OFÍCIO TCGP

Nº 0269/2006

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, em anexo, o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO 2º TRIMESTRE DE 2006**, em cumprimento ao que determina o Artigo 29 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Outrossim, segue, também disquete contendo o referido Relatório.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**Conselheiro ROMEU DA FONTE**  
Presidente

Exmo. Sr.

**Deputado ROMÁRIO DE CASTRO DIAS**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

##### 2º TRIMESTRE DE 2006

**Gestão:**

**Presidente**

**Conselheiro LUÍS ROMEU CAVALCANTI DA FONTE**

**Vice-Presidente**

**Conselheiro SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO**

#### SUMÁRIO

##### 1. DIRETORIA DE PLENÁRIO

##### 1.1 PARECERES PRÉVIOS SOBRE CONTAS DE PREFEITURAS

##### 1.2 RECURSOS A PARECERES E DECISÕES SOBRE CONTAS DE CÂMARAS E PREFEITURAS

##### 1.3 DECISÕES EMITIDAS

##### 1.4 ACÓRDÃOS EMITIDOS

##### 2 DIRETORIA GERAL

##### 2.1 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

##### 2.1.1 NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL

##### 2.1.2 DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL

##### 2.1.3 DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL

##### 2.1.4 NÚCLEO DE ENGENHARIA

#### DIRETORIA DE PLENÁRIO

##### 1.1 PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS SOBRE CONTAS DE PREFEITURAS: 30

00- recomendando a aprovação (ANEXO I)

21- recomendando a aprovação, com ressalvas (ANEXO I)

09- recomendando a rejeição (ANEXO I)

##### 1.2 RECURSOS A PARECERES E DECISÕES SOBRE CONTAS DE CÂMARAS E PREFEITURAS: 05

#### Prefeituras

Tipo de recurso	Município	Exercício	Julgamento	Processo	Acórdão
-----------------	-----------	-----------	------------	----------	---------

Ordinário	Lagoa dos Gatos	2002	Provido em parte	0402834-0	1010/06
Ordinário	Igarassu	1996	Provido em parte	0203093-7	2154/06
Ordinário	Dormentes	2001	Provido em parte	0504878-3	2258/06

#### Câmaras

Tipo de recurso	Município	Exercício	Julgamento	Processo	Acórdão
Ordinário	Jaboatão dos Guararapes	1993	Provido em parte	9805260-3	2111/06
Ordinário	Iguaracy	1999	Provido em parte	0303159-7	2260/06

#### 1.3 DECISÕES EMITIDAS: 294

40- sobre contas de Mesas de Câmaras

10- julgadas regulares (ANEXO II)  
26- julgadas regulares, com ressalvas (ANEXO II)  
03- julgadas irregulares (ANEXO II)  
01- julgada ilíquidável (ANEXO II)

13- Consultas  
24- Auditorias Especiais  
99- Análises de Atos de Pessoal  
02- Análises de Editais  
01- Auto de Infração  
00- Tomadas de Contas  
25- Prestações de Contas Especiais

Processo de Destaque

01- Encaminhado ao Ministério Público  
03- Arquivado

86 - Correspondentes a prestações de contas de Ordenadores de Despesas de Prefeituras, Secretarias do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações, Convênios, Subvenções Sociais, prestações de contas encaminhadas pela Contadoria Geral do Estado, Análises de Gestão Fiscal, Verba do Sistema de Incentivo à Cultura

#### 1.4 ACÓRDÃOS EMITIDOS: 1.721

19- Denúncias

01- Procedente  
08- Procedentes em parte  
08- Improcedentes  
02- Arquivadas

1.702- Correspondentes a aposentadorias, reforma, Transferências para a reserva e recursos.

#### ANEXO I

#### PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PREFEITURAS

##### PARECERES PELA APROVAÇÃO – DECISÕES REGULARES

Município	Exercício	Processo nº	Decisão nº
NÃO HOUVE			
PARECERES PELA APROVAÇÃO NESTE TRIMESTRE			

##### PARECERES PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DECISÕES REGULARES COM RESSALVAS

Município	Exercício	Processo nº	Decisão nº
João Alfredo	2003	0460035-6	0394/06
Sairé	2000	0140082-4	0392/06
Escada	1998	9900970-5	0456/06
Tacaratu	2004	0570066-8	0486/06
Exu	2003	0480069-2	0376/06
Camocim de São Félix	2003	0440023-9	0402/06
Alagoíinha	2004	0570011-5	0401/06
Flores	2001	0250035-8	0470/06
Poção	2004	0570053-0	0469/06
Betânia	2002	0350056-1	0477/06
Salgueiro	2003	0480065-5	0471/06
Caruaru	2004	0540056-9	0572/06
Vertente do Lério	2003	0402484-9	0587/06
Ingazeira	2004	0570042-5	0592/06
Solidão	2004	0570063-2	0590/06
São José do Belmonte	2004	0550043-6	0589/06
Custódia	2001	0270084-0	0498/06
Arcoverde	2003	0490103-4	0525/06
Orobó	2001	0260053-5	0527/06
Cabo de Santo Agostinho	2000	0102966-6	
Petrolina	2003	0450060-0	0597/06

##### PARECERES PELA REJEIÇÃO – DECISÕES IRREGULARES

Município	Exercício	Processo nº	Decisão nº
Manari	2003	0470048-0	0385/06
Cabo de Santo Agostinho	2001	0300146-5	0377/06
Machados	2002	0360037-3	0441/06
Jucati	2004	0590037-2	0494/06
São Caetano	1997	9840047-2	0571/06
São Caetano	2004	0540078-8	0567/06
Moreilândia	2004	0580058-4	0523/06
Cupira	2004	0540051-0	0540/06
Timbaúba	2004	0560019-4	

#### ANEXO II

#### PRESTAÇÕES DE CONTAS DE MESAS DE CÂMARAS

##### REGULARES

Município	Exercício	Processo nº	Decisão nº
Belém de Maria	2004	0530037-0	0337/06

Bom Conselho	2005	0690050-1	0480/06	FUPREC-Instituto de Previdência de Caetés	2004	0590062-1
Cachoeirinha	2005	0690018-5	0562/06	Programa de Modernização da Administração Fazendária	2005	0601281-4
Calçado	2005	0690022-7	0559/06	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	2004	0580082-1
Verdejante	2004	0550027-8	0591/06	Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Moreilândia	2004	0580083-3
Manari	2005	0670105-0	0599/06	Fundo Municipal de Previdência de Moreilândia	2004	0580089-4
Tupanatinga	2005	0670116-4	0603/06			
Trindade	2005	0580029-8	0613/06			
Itaíba	2005	0670100-0	0608/06			
Ibirajuba	2005	0690021-5	0517/06			

**REGULARES COM RESSALVAS**

Município	Exercício	Processo nº	Decisão nº
Jataúba	2004	0540038-7	0334/06
Betânia	2004	0550017-5	0383/06
Lagoa de Itaenga	2004	0560052-2	0384/06
Nazaré da Mata	2004	0501143-7	0382/06
Rio Formoso	2004	0530022-8	0405/06
Jaboatão dos Guararapes	2002	0301641-9	0412/06
Belo Jardim	2004	0540040-5	0413/06
São José	2004	0550021-7	0428/06
Água Preta	2004	0530024-1	0436/06
Goiana	2004	0501246-6	0364/06
Chã Grande	2004	0540045-4	0369/06
Riacho das Almas	2004	0540057-0	0357/06
Flores	2004	0550022-9	0367/06
Amaraji	2004	0530029-0	0444/06
Vertentes	2003	0460024-1	0466/06
Sirinhaém	2004	0530023-0	0467/06
Garanhuns	2004	0530045-9	0561/06
Angelim	2005	0690024-0	0565/06
Lagoa do Carro	2004	0560030-3	0588/06
Timbaúba	2001	0260009-2	0601/06
Tuparetama	2004	0570080-2	0541/06
Capoeiras	2004	0590045-1	
Moreilândia	2004	0580057-2	0542/06
Tacaimbó	2004	0540044-2	0551/06
Águas Belas	2004	0590047-5	0595/06
Saire	2004	0540048-0	0327/06

**IRREGULARES**

Município	Exercício	Processo nº	Decisão nº
Olinda	2003	0401139-9	0335/06
Salgadinho	2004	0560058-3	0504/06
Petrolina	2001	0250049-8	0518/06

**ILÍQUIDÁVEIS / ARQUIVADAS**

Quipapá	2004	0590070-0	0409/06
---------	------	-----------	---------

**DECISÕES****ANEXO III****PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA****REGULARES**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru	2004	0540074-0
Fundo Municipal de Saúde de Sairé	2004	0540104-5
Agência Est. De Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2004	0501279-0
Departamento de Telecomunicações de Pernambuco	2005	0601606-6
Secretaria de Infra-estrutura	2005	0601629-7
FUNPRETU-Fundo Municipal de Previdência de Tupanatinga	2005	0670128-0
CONDEPE/FIDEM-Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco	2003	0402648-2
Núcleo de Apoio Administrativo de Petrolina	2005	0601110-0
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	2004	0501120-6

**REGULARES COM RESSALVAS**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
FACAL-Faculdade da Administração do Limoeiro	2003	0460052-6
Gabinete Civil	2004	0501427-0
Secretaria de Planejamento, Urb. e Meio Ambiente da Prefeitura da Cidade do Recife	1998	0600722-3
Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado	2004	0501372-0
Secretaria Educacional, Esporte e Lazer da Prefeitura da Cidade do Recife	1998	0600726-0
Fundo Municipal de Saúde de Altinho	2003	0440064-1
INP-Instituto de Previdência de Caruaru	2004	0540073-9
FUNRIS-Fundo de Risco de Operações de Crédito Rural	2004	0501111-5
Instituto Previdência dos Servidores Mun. de Altinho	2003	0440085-9
Secretaria de Imprensa da Pref. Cidade do Recife	1998	0600727-2
FUNDAC-Fundação dos Direitos da Criança e do Adolescente	2002	0301482-4
Instituto Prev. Social de Santa Terezinha	2004	0570118-1
Secretaria de Saúde de Pernambuco	2004	0501155-3
FUNDAC-Fundação dos Direitos da Criança e do Adolescente	2004	0501019-6
Conservatório Pernambucano de Música	2004	0505664-0
Tribunal de Justiça de Pernambuco	2003	0400681-1
Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus	2004	0540106-9
Fundo Municipal de Previdência de Sertânia	2004	0570116-8
Unidade Gestora Encargos Gerais de Estado-Secret. Da Fazenda	2004	0501091-3
PROCON-Diretoria de Defesa e Proteção ao Consumidor	2004	0501738-5
IPAMC-Instituto de Previdência e Assistência do Carpina	2004	0501355-0
COMPESA-Companhia Pernambucana de Saneamento	2002	0301484-8
Gabinete do Vice-Governador	2004	0501147-4
Defensoria Pública	2004	0501739-7
HEMOPE-Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	2003	0402525-8
Parque Dois Irmãos	2005	0601282-6
Fundo de Assistência Social de Taracatu	2004	0570090-5
PREVUNA-Fundo Municipal Previdenciário de São Bento do Una	2004	0590049-9
Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande	2004	0540076-4
Gabinete do Governador	2004	0501428-1
Fundo Municipal de Saúde de Bodocó	2004	0580067-5
FUNDERCI-Fundação Preservação Cultural de Igarassu	2004	0501616-2
Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix	2004	0540107-0

FUPREC-Instituto de Previdência de Caetés	2004	0590062-1
Programa de Modernização da Administração Fazendária	2005	0601281-4
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	2004	0580082-1
Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Moreilândia	2004	0580083-3
Fundo Municipal de Previdência de Moreilândia	2004	0580089-4

**IRREGULARES**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
Fundação Yapoatan Jaboatão dos Guararapes	2003	0420006-8
CEAGEPE-Companhia de Abastecimento e Armazéns Gerais de Pernambuco	2003	0402513-1
Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia	2002	0380064-7
Secretaria de Cultura	1998	0400092-4
Fundo Previdenciário do Município de Vicência	2003	0402587-8

**PRESTAÇÕES DE CONTAS ESPECIAIS****REGULARES**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2002	0404609-2
Secretaria do Governo	2001	0500244-8
Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais	2001	0403770-4
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2002	0405017-4
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2003	0404896-9
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2003	0404603-1
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2002	0401819-9

**REGULARES COM RESSALVAS**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2000	0404912-3
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2003	0401824-2
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2000	0403897-6
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2002	0404590-7
Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe	2003	0402792-9
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	1999	0405045-9
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2002	0403924-5
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	1999	0403918-0
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2001	0404942-1

**IRREGULARES**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
Secretaria de Cultura de Pernambuco	1998	0400091-2
PRORURAL-Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	1999	0502017-7
Secretaria de Cultura	1999	0400370-6
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2001	0400817-0
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	1999	0404894-5
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	1999	0404894-5
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes	2000	0401831-0
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura	2003	0402554-4

**ARQUIVADAS**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
PRORURAL-Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	1999	0500955-8

**AUDITORIAS ESPECIAIS****REGULARES**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
PROCESSO		
CTTU-Cia. De Trânsito e Transportes Urbanos de Recife	2003	0402454-0
Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho	2004	0404781-3
Câmara de Pombos	1999	0402152-6
FUNAPE-Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Serv. Públicos do Estado de Pernambuco	2002	0203783-0

**REGULARES COM RESSALVAS**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
CPRH-Agência Estadual Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2003	0503971-0
PRORURAL-Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	2000	0502186-8
Secretaria de Cultura	1998	0001633-0
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes	2002	0404621-3
Prefeitura de Toritama	2005	0504097-8
Prefeitura de Gravatá	2002	0402604-4
Assembleia Legislativa do Estado	2001	0600050-2
Assembleia Legislativa do Estado	2001	0600048-4

**IRREGULARES**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
Secretaria de Saúde de Pernambuco	2004	0400488-7
Prefeitura de Aliança	2004	0500768-9
Prefeitura de Marial	2004	0500321-0
Secretaria de Cultura	1998	0400160-6
EMDEJA-Empresa Mun. de Desenvolvimento do Jaboatão dos Guararapes	2004	0403917-8
PRORURAL-Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	2000	0302884-7
Prefeitura de Bezerros	1997	0104385-7
Prefeitura Terra Nova	2001	0103201-0
Polícia Militar de Pernambuco	2004	0500708-2

**ARQUIVADAS / APENSAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ÓRGÃOS	EXERC.	PROC.
PROCESSO		
Prefeitura da Cidade do Recife	2004	0402869-7
Tribunal de Justiça de Pernambuco	2001	0101423-4
Prefeitura de Brejinho	2005	0504072-3

H/NAS/Relatórios Trimestrais e Anual/2006/rela2

**2. DIRETORIA GERAL**

## 2.1 – COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

## 2.1.1. NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL

TIPO	SALDO	MOVIMENTAÇÃO		SALDO
	ANTERIOR MAR/2006	ENTRADAS	SAÍDAS	ATUAL JUN/2006
Aposentadoria/ Reserva ou Reforma	4067	1023	1898	3192
Atos de Pessoal-Estadual	18	3	11	10
Atos de Pessoal-Municipal	39	1	13	27
Auditoria Especial	3	1	2	2
Câmara	1	0	0	1
Concurso	222	25	50	197
Contratação Temporária	374	84	140	318
Denúncia	2	0	1	1
Novação de Portaria	29	20	10	39
Pedido de Recisão	6	13	7	12
Pensão	1174	273	787	660
Prefeitura	3	0	2	1
Recurso	35	15	9	41
Recurso Ordinário	20	18	21	17
<b>Total</b>	<b>5993</b>	<b>1476</b>	<b>2951</b>	<b>4518</b>

## 2.1.2 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL

TIPO	SALDO	MOVIMENTAÇÃO		SALDO
	ANTERIOR MAR/2006	ENTRADAS	SAÍDAS	ATUAL JUN/2006
Prestações de Contas	49	234	183	100
Prestação de Contas Especiais	23	28	31	20
Organização Social	0	0	0	0
Tomadas de Contas	0	0	0	0
Denúncias	03	06	07	02
Auditorias Especiais	58	39	84	13
Suprimento Individual	0	0	0	0
Despesa Normal	0	0	0	0
Repasse Financeiro	0	0	0	0
Consulta	0	0	0	0
Convênio	0	0	0	0
Subvenção Social	0	0	0	0
Análise de Proced. Licitatório	0	0	0	0
Incentivo à Cultura	0	0	0	0
Recurso	03	08	06	05
Revisão	17	21	24	14
<b>TOTAIS</b>	<b>153</b>	<b>336</b>	<b>335</b>	<b>154</b>

## 2.1.3 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL

TIPO	SALDO	MOVIMENTAÇÃO		SALDO
	ANTERIOR MAR/2006	ENTRADAS	SAÍDAS	ATUAL JUN/2006
Prestação de Contas	192	449	184	457
PC Fundos	58	63	39	82
Tomada de Contas	0	0	0	0
TC Fundos	0	0	0	0
Denúncia	22	01	13	10
Auditoria Especial	21	12	16	17
Recursos	02	11	0	13
Gestão	0	182	143	39
Subvenções Sociais	47	0	25	22
Auto de Infração	0	0	0	0
Convênio	0	02	0	02
Atos de Pessoal	01	0	01	0
Destaque	02	01	01	02
Processo Licitatório	01	0	01	0
Revisão	130	155	141	144
<b>Totais</b>	<b>476</b>	<b>876</b>	<b>564</b>	<b>788</b>

Obs. :

(1) Estes números referem-se a 9 (nove) Inspetorias e 2(duas) Divisões.

Recife, 17 de julho de 2006.

**Conselheiro ROMEU DA FONTE**  
Presidente

## Projeto de Lei nº 1365/2006 - LDO

### MENSAGEM Nº 100/2006

Recife, 1º de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho à deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, atendendo ao que dispõe o inciso II do artigo 123 da Constituição Estadual, no prazo previsto em seu artigo 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2007.

Cuida, o incluso Projeto de Lei, das disposições pertinentes:

I - Às prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - À estrutura e organização dos orçamentos;

III - Às diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - Às disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; e

V - Às disposições sobre alterações na legislação tributária.

O Projeto de Lei da LDO/2007 atende às normas constitucionais em vigor e às disposições pertinentes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

## PRIORIDADES

Para o exercício de 2007, último ano de vigência do Plano Plurianual 2004/2007, a ação governamental deverá pautar-se pelas políticas públicas estabelecidas por aquele instrumento, centralizadas em dois Eixos de Desenvolvimento, o da **Equidade** e o da **Competitividade** e respectivas Opções Estratégicas e Programas Prioritários.

O enfrentamento da exclusão social constitui o princípio fundamental na busca da equidade social, contemplando propostas agrupadas em quatro Opções Estratégicas:

1. **Habitabilidade e qualidade de vida**, cujas propostas destinam-se à elevação das condições de vida da população, representadas pela qualidade do meio ambiente, pela oferta e acessibilidade de serviços sociais e infra-estrutura urbana básica (especialmente habitação e saneamento), liberdade e facilidade de circulação e de segurança pública, gerando qualidade de vida e facilitando o contrato social e a interação entre as pessoas. São **Programas Prioritários**:

1. Águas de Pernambuco
2. Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário
3. Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR – PROMETRÓPOLE
4. Viva o Morro
5. Recursos Hídricos Comunitários: a Convivência com o Semi-árido
6. Programa Agenda 21 Estadual
7. Expansão do Metrô do Recife – Linha Sul
8. Defesa Social e Segurança Cidadã
9. Modernização da Rede Saúde.

2. **Conhecimento e Educação**, através da promoção da capacidade de aprendizado e criação cultural da população e acesso à informação e ao conhecimento, destacando a alfabetização e a escolaridade (incluindo a linguagem digital), capacidade de compreensão, interpretação e reflexão sobre o mundo. Os **Programas Prioritários** dessa Opção Estratégica são:

10. Programa Estadual de Alfabetização
11. Educação Básica e Superior de Qualidade com Inclusão Social.

3. **Redução da Pobreza**. Esta Opção estratégica está voltada para a redução do total das pessoas e do percentual da população que vive em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparadas, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção dos governos através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais. A proteção a crianças e adolescentes é um dos principais focos dessa Opção que tem como **Programas Prioritários**:

12. Rede de Proteção e Inclusão Social
13. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de PE -PROMATA
14. Programa Multisetorial para a Juventude
15. Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco/ PDRS-Renascença.

4. **Transparência, Participação e Cidadania**, através da implementação de políticas públicas que materializem os princípios básicos da cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o envolvimento da sociedade no processo decisório e de gestão das ações públicas, através do acesso às informações sobre a ação governamental e a desconcentração territorial da participação social. Destaca-se, aqui, o Programa Governo nos Municípios como principal mecanismo de articulação com a sociedade, implementando o planejamento e o orçamento descentralizados e participativos. **Programa Prioritário**:

16. Governo nos Municípios.

De outra parte, as ações propostas para assegurar e consolidar os avanços obtidos na melhoria das condições de **competitividade** no Estado, no contexto regional, nacional e internacional, estão organizadas em torno de 05 (cinco) grandes Opções Estratégicas:

1. **Logística**, visando aperfeiçoar a rede de articulação e conectividade da economia e da população do Estado com diferentes lugares e mercados (bens, serviços e informações, idéias, experiências e iniciativas), materializada em projetos e ações relativos ao sistema viário, à produção de energia, aos sistemas de comunicação, as infovias e aos terminais portuários e aeroportuários, assim como pelo modelo organizacional e gerencial de armazenagem e distribuição de bens e serviços. São **Programas Prioritários**:

17. Estradas para o Desenvolvimento
18. Aeroporto Internacional dos Guararapes
19. Ferrovia Transnordestina
20. Complexo Industrial-Portuário de SUAPE
21. Interiorização do Gás Natural em Pernambuco.

2. **Inovação e Tecnologia**, que visa o fortalecimento do sistema de geração e difusão de tecnologias e de aprendizagem e adaptação de processos e produtos com base no ambiente formado pelas universidades, pelos institutos de pesquisa e desenvolvimento, pelos centros tecnológicos e de assistência técnica e pelas unidades de capacitação, em estreita interação com o empresariado. São três os **Programas Prioritários**:

22. Porto Digital
23. Pólo Farmoquímico
24. Desenvolvimento do Hemopólo de Pernambuco.

3. **Qualificação para o Trabalho**, através do fortalecimento da capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos em áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Estado, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Escolas Técnicas e ONGs. **Programa Prioritário**:

25. Centros Tecnológicos e Educação Profissional.

4. **Adensamento dos Arranjos/Cadeias Produtivas**, que tem o objetivo de irradiar (para frente e para trás) as cadeias produtivas de maior potencialidade do Estado, assim como de empresas âncoras que podem ampliar os nexos de integração com a economia pernambucana, com agregação de valor ao longo dos seus principais elos e segmentos produtivos, aproveitando as características deversificadas das Regiões de Desenvolvimento. São **Programas Prioritários** dessa Opção Estratégica:

26. Fábrica Cultural Tacaruna
27. Turismo, Desenvolvimento e Emprego
28. Expansão da Agricultura Irrigada.

5. **Eficiência da Gestão Pública**, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública, com foco nos resultados, tanto no atendimento a demandas regionalizadas e quanto no aproveitamento de oportunidades de investimento, através do aumento da eficiência dos projetos e ações e da melhoria da qualidade dos serviços públicos, assim como da otimização dos resultados destas ações na sociedade e na economia pernambucana. **Programa Prioritário**:

29. Governo Digital.

## METAS FISCAIS

Consolidar a reestruturação do Estado, em consonância com os princípios e normas da Lei Complementar nº 49/2003, e a implementação da política de ajuste fiscal, metas essenciais à concretização do objetivo maior de assegurar a modernização da Administração Estadual, a estabilidade das finanças públicas e a ampliação da sua capacidade de investimento, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de Pernambuco, constituem desafios a serem alcançados no próximo ano.

Nesse sentido, as metas fiscais para o exercício de 2007, a que se refere o artigo 3º do anexo Projeto de Lei, são as constantes do seu Anexo I.

**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Neste capítulo, o projeto de Lei da LDO/2007 trata da composição da Lei Orçamentária Anual correspondente, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas, conferindo-lhes uma estrutura e organização que atendam à legislação pertinente e atribua àqueles instrumentos caráter de clareza, transparência e operacionalidade, características indispensáveis à apresentação e execução da programação anual do Governo.

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

A programação orçamentária para ao exercício de 2007 contemplará os programas estabelecidos para o período no Plano Plurianual 2004/2007, aprovado pela Lei nº 12.427/2003, consideradas as alterações introduzidas mediante leis específicas e pelas revisões anuais de que trata a Emenda Constitucional nº 22/2003, e será compatível, física e financeiramente, com os níveis de receita e despesa do Estado, preconizados pelas metas fiscais estabelecidas no Anexo I.

Neste Capítulo, entre outras questões, são disciplinados:

a) Os parâmetros para a programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a serem balizadas, tanto nas fases de elaboração e aprovação, como na de sua execução, pela meta de resultado primário superavitário;

b) Os critérios para contingenciamento das despesas, na hipótese de comportamento da receita comprometer o atingimento das metas fiscais, bem como para o restabelecimento dos níveis de empenhamento da despesa quando da recuperação da receita;

c) As formas e condições para repasses voluntários de recursos a municípios e instituições civis sem fins lucrativos, limitando-os, exclusivamente, a situações que consultem o interesse público.

Quanto às disposições pertinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, as mesmas observam as normas constitucionais em vigor e as estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Devo expressar a minha convicção de que o atendimento das disposições acima aludidas reflete o esforço comum que os Poderes do Estado e o Ministério Público devem empreender com a finalidade de assegurar a estabilidade financeira do Estado e ensinar a viabilização das demandas da sociedade.

**DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com pessoal ativo e inativo do Estado e suas respectivas obrigações sociais obedecerão aos limites e demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando representar, este dispêndio, o maior item de despesa do Estado, a observância de seus limites legais constitui medida essencial para o cumprimento das metas fiscais e para o equilíbrio das contas estaduais.

**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO**

A legislação tributária do Estado, seja por efeito de eventuais alterações na legislação tributária nacional, seja em decorrência de estudos de avaliação da atual política estadual de concessão de incentivos fiscais e financeiros, está sujeita a modificações e ajustes.

O Projeto de Lei da LDO/2007 reitera que estas alterações serão objeto de projeto de lei específico à Assembléia Legislativa, observados todos os aspectos legais e constitucionais inerentes à matéria.

Saliente que a política estadual de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária pauta-se pela estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial ao disciplinamento estabelecido em seu artigo 14.

O anexo Projeto de Lei, em seu Anexo II, contempla demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para o exercício de 2007, através do PRODEPE.

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientarão as ações do Governo no exercício de 2007, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho a seu exame e aprovação .

Faço-o, também, consciente de que, não obstante os avanços alcançados neste Governo, a situação das finanças do Estado ainda demanda esforços e cuidados especiais, tendo em vista o seu completo reequilíbrio, condição indispensável à consecução do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

Para esta tarefa, entendo que as medidas objeto do incluso Projeto de Lei são as mais adequadas para o Estado, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 1 de agosto de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa  
**N.E.S.T.A**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1365/2006**

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2007, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

**CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º Constituem Eixos de Desenvolvimento, Opções Estratégicas e Programas Prioritários da Administração Pública Estadual para o exercício de 2007:

**I - EQUIDADE**

Enfrentar a exclusão social constitui o compromisso primordial do Governo do Estado, através de políticas públicas consistentes e integradas que têm como princípio a equidade social. Esse Eixo contempla propostas agrupadas em 04 (quatro) grandes Opções Estratégicas:

**Habitabilidade e qualidade de vida**, cujas propostas destinam-se à elevação das condições de vida da população, representadas pela qualidade do meio ambiente, pela oferta e acessibilidade de serviços sociais e infra-estrutura urbana básica (especialmente habitação e saneamento), liberdade e facilidade de circulação e de segurança pública, gerando qualidade de vida e facilitando o contrato social e a interação entre as pessoas. São **Programas Prioritários**:

1. Águas de Pernambuco
2. Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário
3. Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR - PROMETRÓPOLE
4. Viva o Morro
5. Recursos Hídricos Comunitários: a Convivência com o Semi-árido
6. Programa Agenda 21 Estadual
7. Expansão do Metrô do Recife – Linha Sul
8. Defesa Social e Segurança Cidadã
9. Modernização da Rede Saúde

**Conhecimento e Educação**, através da promoção da capacidade de aprendizado e criação cultural da população e acesso à informação e ao conhecimento, destacando a alfabetização e a escolaridade (incluindo a linguagem digital), capacidade de compreensão, interpretação e reflexão sobre o mundo. Os Programas Prioritários dessa Opção Estratégica são:

10. Programa Estadual de Alfabetização
11. Educação Básica e Superior de Qualidade com Inclusão Social

**Redução da Pobreza** – esta Opção Estratégica está voltada para a redução do total das pessoas e do percentual da população que vive em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparadas, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção dos governos através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais. A proteção a crianças e adolescentes é um dos principais focos dessa Opção que tem como Programas Prioritários:

12. Rede de Proteção e Inclusão Social
13. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de PE - PROMATA
14. Programa Multisetorial para a Juventude
15. Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco / PDRS – Renascer

**Transparência, Participação e Cidadania**, através da implementação de políticas públicas que materializem os princípios básicos da cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o envolvimento da sociedade no processo decisório e de gestão das ações públicas, através do acesso às informações sobre a ação governamental e a desconcentração territorial da participação social. Destaca-se, aqui, o Programa Governo nos Municípios como principal mecanismo de articulação com a sociedade, implementando o planejamento e o orçamento descentralizados e participativos. Programa Prioritário:

16. Governo nos Municípios

**II - COMPETITIVIDADE**

As ações propostas para assegurar e consolidar os avanços obtidos na melhoria das condições de competitividade do Estado, no contexto regional, nacional e internacional, estão organizadas em torno de 05 (cinco) grandes Opções Estratégicas:

**Logística**, visando aperfeiçoar a rede de articulação e conectividade da economia e da população do Estado com diferentes lugares e mercados (bens, serviços e informações, idéias, experiências e iniciativas), materializada em projetos e ações relativos ao sistema viário, à produção de energia, aos sistemas de comunicação, às infovias e aos terminais portuários e aeroportuários, assim como pelo modelo organizacional e gerencial de armazenagem e distribuição de bens e serviços. São Programas Prioritários:

17. Estradas para o Desenvolvimento
18. Aeroporto Internacional dos Guararapes
19. Ferrovia Transnordestina
20. Complexo Industrial-Portuário de SUAPE
21. Interiorização do Gás Natural em Pernambuco

**Inovação e Tecnologia** - visa ao fortalecimento do sistema de geração e difusão de tecnologias e de aprendizagem e adaptação de processos e produtos com base no ambiente formado pelas universidades, pelos institutos de pesquisa e desenvolvimento, pelos centros tecnológicos e de assistência técnica e pelas unidades de capacitação, em estreita interação com o empresariado. São três os Programas Prioritários:

22. Porto Digital
23. Pólo Farmoquímico
24. Desenvolvimento do Hemopólo de Pernambuco

**Qualificação para o Trabalho**, através do fortalecimento da capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos em áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Estado, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Escolas Técnicas e ONGs. Programa Prioritário:

25. Centros Tecnológicos e Educação Profissional

**Adensamento dos Arranjos/ Cadeias Produtivas** tem o objetivo de irradiar (para frente e para trás) as cadeias produtivas de maior potencialidade do Estado, assim como de empresas âncora que podem ampliar os nexos de integração com a economia pernambucana, com agregação de valor ao longo dos seus principais elos e segmentos produtivos, aproveitando as características diversificadas das Regiões de Desenvolvimento. São Programas Prioritários dessa Opção Estratégica:

26. Fábrica Cultural Tacaruna
27. Turismo, Desenvolvimento e Emprego
28. Expansão da Agricultura Irrigada

**Eficiência da Gestão Pública**, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública, com foco nos resultados, tanto no atendimento a demandas regionalizadas e quanto no aproveitamento de oportunidades de investimento, através do aumento da eficiência dos projetos e ações e da melhoria da qualidade dos serviços públicos, assim como da otimização dos resultados destas ações na sociedade e na economia pernambucana. Programa Prioritário:

29. Governo Digital

Art. 3º As Metas fiscais para o exercício de 2007 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da Lei;

b) Quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos referentes ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresas.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das Entidades Supervisionadas;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e das Entidades Supervisionadas;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e das Entidades Supervisionadas;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fonte dos recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por Órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XVI - demonstrativo da despesa por fonte dos recursos e grupos de despesa originários do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea " f " do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do Tesouro Estadual e de cada Entidade Supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do Tesouro Estadual e das Entidades Supervisionadas; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a) legislação e finalidades;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c) quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido nos artigos 7º e 9º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por órgão;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através dos relatórios bimestrais e do balanço anual, da execução orçamentária, com base nos valores efetivamente liquidados, considerando-se, para todos os efeitos de verificação, o total aplicado no período de janeiro a dezembro do exercício.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou em outro sistema que o venha a substituir.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do Tesouro Estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e,

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas na Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, que aprovou o Plano Plurianual 2004/2007, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; e

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40 ;

III - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a Consórcios Públicos - 71

V - Aplicações Diretas - 90; e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, será utilizado para modalidade de aplicação o dígito 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2004/2007, consideradas as alterações introduzidas mediante leis específicas e pela revisão de que trata a Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, compatibilizada, ainda, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4-Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 14. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em que a legislação que os houver instituído dispuser em contrário.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2007, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculados de forma proporcional à participação dos poderes e do Ministério Público no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixados na Lei Orçamentária Anual de 2007, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e o Ministério Público Estadual, com base na comunicação de que trata o §3º, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Executam-se das disposições do "caput" as despesas relativas a segurança, educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente, bem como as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do §3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 conterà Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da despesa pelas fontes de recursos específicas.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I - que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV - que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, 13 de setembro de 2000;

V - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX - que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X - que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII - que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII - que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

- o Conselho Municipal de Saúde;
- o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o Conselho Municipal de Assistência Social;
- o Conselho Municipal de Educação;
- o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;
- o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV - que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraídos junto ao IPSEP;

XV - que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Gerência Geral de Controle Interno do Tesouro Estadual - GCTE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no caput e seus incisos far-se-á:

I - quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a) certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b) certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c) declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II - quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

III - quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV - quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesas competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V - quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a) mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea “b” do citado inciso XIII; e

b) declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI - quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII - quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN.

VIII - quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do caput deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista no inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2006;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Judiciário e ao Ministério Público, senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 2º Será assegurada também, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do artigo 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 28. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 29. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e do Ministério Público, para o ano 2007, observará as disposições constantes dos artigos 11, 12, 13 e 40 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto no “caput” os valores da programação financeira correspondentes a despesas à conta de saldos financeiros de outros exercícios, acumulados pelo Poder e Órgão que menciona, bem como as despesas decorrentes de ressarcimentos de encargos contributivos e previdenciários.

Art. 30. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

## SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 32. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 33 As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o “caput” serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas mediante lei somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 34. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2007 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 36. Serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais, os programas e ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2007.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

## SEÇÃO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 37. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 38. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão ou entidade do Estado, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão ou entidade pública, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º Para a concessão do regime de descentralização de créditos orçamentários serão observadas as seguintes condições:

I - A descentralização de crédito orçamentário somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, expressa na lei orçamentária anual;

II - A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em convênio celebrado entre as partes e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa.

III - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

IV - O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas específicas acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 39. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

## SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 40. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Contribuições – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 41. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetuem-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 42. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 38 e 39 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - celebração de instrumento próprio – convênio ou congênera – em que restem devidamente identificados:

a) os motivos da concessão do benefício;  
b) a entidade beneficiária e seu representante legal;  
c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;  
d) o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2007 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do caput deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

Art. 43. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria.

Art. 44. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 45. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. A Lei Orçamentária para 2007 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14/01/2000, e suas alterações, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos e empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias, bem como nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Complementar Estadual nº 049, de 31 de janeiro de 2003;

II - a concessão e implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, desde que mediante lei própria, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no "caput", excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, poderá ser efetuada, desde que obedecidos os limites legais.

Art. 47. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 48. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual, serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispoendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual do Governo do Estado, tendo em vista torná-lo um efetivo instrumento de aferição e visualização dos resultados obtidos.

Art. 53. O sistema de acompanhamento, de que trata o artigo anterior, tomará como módulo de monitoração cada programa estabelecido pelo Plano Plurianual e contemplado na Lei Orçamentária Anual através dos respectivos projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 54. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados, através de registros contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

§ 1º Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

§ 2º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
A - METAS ANUAIS  
ANO: 2007  
LRF, art.4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2007		2008		2009		Em R\$ 1.000,00		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante* (a/PIB)x100	%PIB Corrente(b)	Valor Constante* (b/PIB)x100	%PIB Corrente ( c )	Valor Constante*(c/PIB)x100			
Receita Total	12.594.233,7	11.861.854,3	0,549	14.011.085,0	12.724.364,0	0,557	15.509.391,3	13.586.810,0	0,561
Receitas Primárias (I)	12.128.943,0	11.423.621,2	0,529	13.493.449,1	12.254.266,0	0,537	14.840.095,3	13.084.848,8	0,537
Despesa Total	12.594.233,7	11.861.854,3	0,549	14.011.085,0	12.724.364,0	0,557	15.509.391,3	13.586.810,0	0,561
Despesas Primárias(II)	11.784.837,8	11.099.526,4	0,514	13.110.632,1	11.906.605,3	0,521	14.419.073,1	12.713.624,0	0,521
Resultado Primário (I-II)	344.105,2	324.094,8	0,015	382.817,0	347.660,7	0,015	421.022,2	371.224,8	0,015
Resultado Nominal	-16.317,0	-15.368,7	-0,001	-234.777,0	-314.331,3	-0,009	-396.873,0	-421.301,0	-0,014
Dívida Pública Consolidada	5.470.053,0	5.000.869,3	0,238	5.235.276,0	4.686.538,0	0,208	4.838.403,0	4.265.237,0	0,175

Fonte:Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAN

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 587, 29/08/2005:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2005) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(\* - Valores a preços de junho de 2006, com base no IGP-DI, da FGV.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2007

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2005  
ANO : 2007  
LRF, art.4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2005		II - Metas Realizadas em 2005		Variação Valor	(II-I) %
	%PIB*	(dados de balanço)	%PIB*			
Receita Total	8.827.196,5	0,456	9.875.547,8	0,510	1.048.351,3	11,9
Receitas Primárias (I)	7.354.200,0	0,380	9.296.319,7	0,480	1.942.119,7	26,4
Despesa Total	8.827.196,5	0,456	9.729.205,4	0,503	902.008,9	10,2
Despesas Primárias (II)	7.163.500,0	0,370	8.649.389,1	0,447	1.485.889,1	20,7
Resultado Primário (I-II)	190.700,0	0,010	646.930,6	0,033	456.230,6	239,2
Resultado Nominal	96.800,0	0,005	-280.822,4	-0,015	-377.622,4	-390,1
Dívida Pública Consolidada	5.947.400,0	0,307	5.239.353,6	0,271	-708.046,4	-11,9
Dívida Consolidada Líquida	5.947.400,0	0,307	5.231.401,0	0,270	-715.999,0	-12,0

Fonte:Balço Anual 2005 e LDO - 2005

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 587, 29/08/2005:

Receita Total = Soma de todas as receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2005) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio

de 2000 e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.  
Dívida Consolidada Líquida=Dívida Pública Consolidada menos as Deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

(\*) - PIB Nacional (2005):R\$ 1.935.952.247,1 mil, segundo Projeto da LDO da União, para 2007

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
ANO : 2007  
LRF, art.4º, § 2º, inciso II

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	Ä% a.a	2006	Ä% a.a	2007	Ä% a.a	2008	Ä% a.a	2009	% a.a
Receita Total	8.592.369,5	8.827.196,5	2,7	10.277.153,0	16,4	12.594.233,7	22,5	14.011.085,0	11,3	15.409.391,3	10,0
Receitas Primárias (I)	7.705.100,0	7.354.200,0	-4,6	9.879.629,0	34,3	12.128.943,0	22,8	13.493.449,1	11,3	14.840.095,3	10,0
Despesa Total	8.592.369,5	8.827.196,5	2,7	10.277.153,0	16,4	12.594.233,7	22,5	14.011.085,0	11,3	15.409.391,3	10,0
Despesas Primárias (II)	7.441.900,0	7.163.500,0	-3,7	9.586.613,0	33,8	11.784.837,8	22,9	13.110.632,1	11,3	14.419.073,1	10,0
Resultado Primário (I-II)	263.200,0	190.700,0	-27,5	293.016,0	53,7	344.105,2	17,4	382.817,0	11,2	421.022,2	10,0
Resultado Nominal	-330.000,0	96.800,0	-129,3	-461.029,4	-576,3	-16.317,6	-96,5	-234.777,0	-1.338,8	-396.873,0	-69,0
Dívida Pública Consolidada	4.961.000,0	5.947.400,0	19,9	5.486.370,6	-7,8	5.470.053,0	-0,3	5.235.276,0	-4,3	4.838.403,0	-7,6

VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2006)\*

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2006)*										
	2004	2005	Ä% a.a	2006	Ä% a.a	2007	Ä% a.a	2008	Ä% a.a	2009	Ä% a.a
Receita Total	8.808.815,9	8.939.291,3	1,5	10.277.153,0	15,0	11.861.854,3	15,4	12.724.364,3	7,3	13.586.810,0	6,8
Receitas Primárias (I)	7.899.195,6	7.447.589,5	-5,7	9.879.629,0	32,7	11.423.621,2	15,6	12.254.266,0	7,3	13.084.848,8	6,8
Despesa Total	8.808.815,9	8.939.291,3	1,5	10.277.153,0	15,0	11.861.854,3	15,4	12.724.364,3	7,3	13.586.810,0	6,8
Despesas Primárias(II)	7.629.365,4	7.254.467,8	-4,9	9.586.613,0	32,1	11.099.526,4	15,8	11.906.605,3	7,3	12.713.624,0	6,8
Resultado Primário (I-II)	269.830,1	193.121,7	-28,4	293.016,0	51,7	324.094,8	10,6	347.660,7	7,3	371.224,8	6,8
Resultado Nominal	-338.312,9	98.029,2	-129,0	293.016,0	198,9	-15.368,7	-105,2	-314.331,3	-1.945,3	-421.301,0	-34,0
Dívida Pública Consolidada	5.085.970,2	6.022.924,8	18,4	5.486.370,6	-8,9	5.000.869,3	-8,8	4.686.538,0	-6,3	4.265.237,0	-9,0

Fonte:Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(\*) - Valores a preços de junho de 2006, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)  
ANO : 2007  
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ 1.000,00			
	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	6.356.700,4		4.991.434,3	
Reservas	93.173,4		89.351,1	
Resultado Acumulado	(560.094,5)		(492.484,5)	
<b>Total</b>	<b>5.889.779,3</b>		<b>4.588.300,9</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ 1.000,00			
	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	(18.104.628,7)		157.484,7	
Reservas				
Resultado Acumulado				
<b>Total</b>	<b>(18.104.628,7)</b>		<b>157.484,7</b>	

Fonte: Balanços dos anos respectivos

Obs.: 1) Em 2005 foi incorporado o passivo previdenciário

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
ANO : 2007  
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2005(a)	2004(d)
RECEITAS DE CAPITAL	6.044,1	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	6.044,1	-
Alienação de Bens Móveis	442,4	-
Alienação de Bens Imóveis	5.601,7	-
RECEITA DE RENDIMENTOS	-	13,8
OUTRAS RECEITAS	-	1.037,1
TOTAL DAS RECEITAS	6.044,1	1.050,9
CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	-	519,2
TOTAL (I)	-	1.570,1
DESPESAS LIQUIDADAS	2005(b)	2004(e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
DESPESAS DE CAPITAL	4.245,9	6.174,5
Investimentos	4.245,9	6.174,5
Inversões Financeiras	-	-
Amortização da Dívida	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-
TOTAL (II)	4.245,9	6.174,5
SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	1.798,3	(4.604,4)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( IV )	6.216,7	10.821,1
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL ( V ) = ( III + IV )	8.015,0	6.216,7

Fonte: SIAFEM

Nota: Informações dos exercícios 2003 e 2004 referem-se exclusivamente aos Recursos da CELPE

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
ANO : 2007  
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

**A – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

**Quanto à receita total, para 2007:**

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento, baseia-se numa inflação esperada de 4,5%, crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 4,75% e um esforço fiscal de 1,40%.

**Quanto à renúncia fiscal referente ao PRODEPE e outros benefícios fiscais, deve ser observado o seguinte:**

As mudanças na legislação relativa ao Programa implicaram conversão dos financiamentos em benefícios fiscais, reduzindo o montante de renúncia que se verificava até novembro de 2000.

Na estimativa para a LDO para o ano de 2007 é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preço constante.

O montante relativo a outros benefícios fiscais refere-se apenas a uma estimativa para permitir, em especial, a adoção de tratamento tributário similar ao dado por outros Estados, evitando-se situações de concorrência desigual de mercado.

**RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2007 A 2009**

RENÚNCIA DE RECEITA	Receitas Correntes			%
	Exercício	PRODEPE (a)	Outros benefícios (b)	
<b>2007</b>	<b>68.079,0</b>	<b>5.000,0</b>	<b>11.655.598,0</b>	<b>0,627</b>
<b>2008</b>	<b>68.079,0</b>	<b>5.000,0</b>	<b>12.972.680,0</b>	<b>0,524</b>
<b>2009</b>	<b>68.079,0</b>	<b>5.000,0</b>	<b>14.269.948,0</b>	<b>0,512</b>

Nota: O valor da renúncia do PRODEPE, estimado conforme explicado acima, corresponde ao acréscimo líquido em relação ao estimado para o ano anterior, a preços constantes de janeiro de 2006, atualizados com base no IPCA.

**B – MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS**

Extinção/redução do diferimento do ICMS devido nas importações.

Extinção/redução de crédito presumido do ICMS para as saídas interestaduais com álcool hidratado.  
Elevação da carga tributária líquida do ICMS nas prestações de serviços de transporte rodoviário de passageiros.

Aumento da alíquota do ICMS para cigarros.

Aumento da alíquota do ICMS para perfumes e cosméticos e outros supérfluos.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para aparelhos e lâminas de barbear.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para tintas e vernizes.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para pilhas e baterias.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para cimento.

Extinção/redução do crédito presumido do ICMS nas saídas de açúcar.

Extinção completa ou parcial da isenção do ICMS na distribuição de água por concessionária de serviço público.

Extinção da redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de televisão por assinatura.

**ANEXO III**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

**AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007**

DATA-BASE: DEZEMBRO/2005

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO
2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
5. PREMISSAS ADOADAS NA AVALIAÇÃO
6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8. PROJEÇÕES ATUARIAIS
9. PARECER ATUARIAL
10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

**1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO**

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez (temporária ou definitiva), bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2007, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 587, de 29 de agosto de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998,

da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de dezembro/2005, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federado.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/12/2005, data de referência da avaliação.

## 2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **168.333**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 58,8% de ativos e 41,2% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários (*)	31/12/2005 Total
N.º de Servidores	98.947	69.386	168.333
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.324,44	1.456,66	1.378,94

(\*) Aposentados e Pensionista

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	31/12/2005 Total
N.º de Servidores	48.062	50.885	98.947
N.º de Dependentes	90.982	66.966	157.948
Idade Média	42,9	45,7	44,3
Tempo de INSS Anterior	1,3	1,5	1,4
Tempo de Serviço Total	17,8	18,8	18,3
Tempo de Serviço Público	16,5	17,3	16,9
Diferimento Médio (*)	17,2	9,5	13,3
Remuneração Média (R\$)	1.530,51	1.129,80	1.324,44

(\*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (\*)

Item	Masc	Fem	31/12/2005 Total
N.º de Servidores	1.595	7.258	8.853
Idade Média	63,1	57,4	58,4
Tempo de Serviço Total	32,3	28,0	28,8
Remuneração Média (R\$)	1.725,62	1.076,07	1.193,10

(\*) Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	Total	31/12/2005
<b>Invalidez</b>	N.º Servidores	755	723	1.478
	Idade Média	65,3	64,9	65,1
	Benef. Médio (R\$)	1.214,68	693,50	959,73
<b>Idade e Tempo de Contribuição</b>	N.º Servidores	15.643	9.115	24.758
	Idade Média	65,5	67,6	66,3
	Benef. Médio (R\$)	2.419,30	1.202,99	1.971,50
<b>Idade</b>	N.º Servidores	706	1.093	1.799
	Idade Média	75,5	72,3	73,5
	Benef. Médio (R\$)	1.500,73	530,44	911,22
<b>Especial</b>	N.º Servidores	1.316	18.237	19.553

Continuação 31/12/2005

Benefícios (Professor)	Masculino	Feminino	Total	31/12/2005
	Idade Média	65,8	62,8	63,0
	Benef. Médio (R\$)	1.184,40	1.063,58	1.071,71
<b>Pensionistas</b>	N.º de Beneficiários (*)	4.383	17.415	21.798
	Idade Média	34,8	58,4	53,6
	Benef. Médio (R\$)	523,80	1.490,26	1.295,93
<b>Total Geral</b>	N.º Servidores	22.803	46.583	69.386
	Idade Média	59,9	62,3	61,5
	Benef. Médio (R\$)	1.915,37	1.232,12	1.456,66

(\*) Número de benefícios 16.438

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Beneficiários		Total	31/12/2005
		Aposentados	Pensionistas		
Executivo	93.970	46.180	20.636	160.786	
Judiciário	3.501	917	814	5.232	
Legislativo	296	235	182	713	
Ministério Público	514	163	131	808	
Tribunal de Contas	666	93	35	794	
<b>Total</b>	<b>98.947</b>	<b>47.588</b>	<b>21.798</b>	<b>168.333</b>	

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Remuneração/Benefício Médio (R\$)		Total	31/12/2005
		Aposentados	Pensionistas		
Executivo	1.132,33	1.370,61	1.089,43	1.195,26	
Judiciário	3.680,16	5.128,27	4.221,20	4.018,14	
Legislativo	4.142,56	4.924,58	2.408,70	3.957,73	
Ministério Público	11.525,99	15.480,46	12.453,11	12.474,05	
Tribunal de Contas	6.920,73	12.317,25	7.471,54	7.577,10	
<b>Total</b>	<b>1.324,44</b>	<b>1.530,29</b>	<b>1.295,93</b>	<b>1.378,94</b>	

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Beneficiários		Total	31/12/2005
		Aposentados	Pensionistas		
Civil	79.599	40.414	15.244	135.257	
Militar	19.348	7.174	6.554	33.076	
<b>Total</b>	<b>98.947</b>	<b>47.588</b>	<b>21.798</b>	<b>168.333</b>	

## 3. PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o artigo 16 da Portaria MPAS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabelece que, salvo disposição em contrário na Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

**Aos Segurados do Plano:**

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e idade;
- Aposentadoria Especial/Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

**Aos Dependentes dos Segurados do Plano:**

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

## 4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

**Tábuas Biométricas:**

- Mortalidade Geral (valores de  $q_x$ ): AT-49;
- Mortalidade de Inválidos (valores de  $q_x^i$ ): IAPC;
- Entrada em Invalidez (valores de  $i_x$ ): Álvaro Vindas;
- Mortalidade de Ativos (valores de  $q_x^{aa}$ ): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- Composição média de família ( $H_x$ ), obtida para idade, a partir de experiência.

**Taxa de juros:** 6% a.a.

**Hipóteses:**

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

- Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;
- A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano e o crescimento salarial de 1% ao ano, atendem aos limites máximos e mínimos, respectivamente, impostos pela Portaria 4.992 do MPAS, de 05/02/99. Qualquer modificação nessas hipóteses, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;
- A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

## 5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

**Quanto às remunerações e aos benefícios**

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

**Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS**

De acordo com a Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido na Estado após esta data).

Conseqüentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

**Quanto ao Valor da Compensação Financeira**

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o RGPS o valor de R\$ 473,51, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPAS 6.209/99

## 6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

## 7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/12/2005 Custo (em R\$)
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	
1) Aposentadorias	8.051.651.541,34
2) Pensão por Morte	2.797.260.545,71
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.042.000.682,43
<b>4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>	<b>12.890.912.769,48</b>
<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	
<b>Benefícios Programados</b>	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	5.494.524.843,92
6) Aposentadoria Especial de Professor	2.929.172.617,18
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória	1.929.962.845,12
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.167.693.536,17
<b>9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)</b>	<b>12.521.353.842,39</b>
<b>Benefícios de Risco</b>	
10) Pensão por Morte de Ativo	1.314.294.010,69
11) Pensão por Morte de Inválido	247.630.026,04
12) Aposentadoria por Invalidez	353.767.733,23

13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)	1.915.691.769,96	2058	333.130.740,91	224.863.250,11	1.508.442.059,64	(950.448.068,62)	-
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)	14.437.045.612,35	2059	332.497.788,78	224.436.007,43	1.513.216.541,56	(956.282.745,35)	-
15) Custo Total (4+14)	27.327.958.381,83	2060	330.079.744,63	222.803.827,62	1.533.302.655,50	(980.419.083,25)	-
		2061	330.026.156,11	222.767.655,38	1.545.401.283,80	(992.607.472,31)	-
Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder: R\$ 8.843.029.205,80		2062	328.670.324,20	221.852.468,84	1.567.473.763,79	(1.016.950.970,75)	-
		2063	329.855.037,37	222.652.150,22	1.576.076.549,88	(1.023.569.362,29)	-
		2064	330.157.333,43	222.856.200,07	1.602.970.526,47	(1.049.956.992,97)	-
		2065	329.198.371,94	222.208.901,06	1.616.915.956,90	(1.065.508.683,91)	-
		2066	331.198.183,84	223.558.774,09	1.625.176.047,96	(1.070.419.090,02)	-
		2067	328.677.918,81	221.857.595,20	1.639.185.544,20	(1.088.650.030,19)	-
		2068	330.152.351,85	222.852.837,50	1.656.743.135,68	(1.103.737.946,33)	-
		2069	329.879.708,27	222.668.803,08	1.657.549.698,31	(1.105.001.186,95)	-
		2070	329.776.599,07	222.599.204,37	1.666.324.756,83	(1.113.948.953,39)	-
		2071	332.261.457,96	224.276.484,13	1.660.952.275,72	(1.104.414.333,63)	-
		2072	330.323.100,50	222.968.092,84	1.670.355.323,43	(1.117.064.130,09)	-
		2073	333.285.119,36	224.967.455,57	1.653.897.385,69	(1.095.644.810,76)	-
		2074	333.690.274,18	225.240.935,07	1.649.491.332,24	(1.090.560.122,99)	-
		2075	335.084.632,49	226.182.126,93	1.632.895.580,14	(1.071.628.820,71)	-
		2076	335.465.161,54	226.438.984,04	1.624.469.820,29	(1.062.565.674,71)	-
		2077	336.019.699,43	226.813.297,12	1.620.984.551,32	(1.058.151.554,77)	-
		2078	336.287.479,72	226.994.048,81	1.606.062.954,93	(1.042.781.426,40)	-
		2079	336.598.803,87	227.204.192,61	1.603.919.285,81	(1.040.116.289,33)	-
		2080	336.644.880,39	227.235.294,27	1.606.654.963,16	(1.042.774.788,50)	-
		2081	337.345.048,58	227.707.907,79	1.583.680.700,85	(1.018.627.744,49)	-

## Balanco Atuarial

Balanco Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

ATIVO		PASSIVO	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Sobre Remunerações de Contribuição	9.344.092.849,77	Aposentadorias	8.051.651.541,34
Sobre Benefícios	752.350.567,71	Pensões	4.839.261.228,14
Compensação Financeira	234.704.991,87	<b>Valor Presente dos Benefícios a Conceder</b>	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	10.707.428.039,45
Déficit Atuarial	16.996.809.972,48	Pensões	3.729.617.572,90
<b>TOTAL</b>	<b>27.327.958.381,83</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.327.958.381,83</b>

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagos pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 27.327.958.381,83 em 31/12/2005, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 9.344.092.849,77 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 16.996.809.972,48, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

## 8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e) = (e "anterior" +d)
2006	317.073.930,91	214.024.903,37	1.368.104.373,60	(837.005.539,32)	-
2007	340.623.591,99	229.920.924,59	1.369.669.468,14	(799.124.951,56)	-
2008	340.813.417,40	230.049.056,61	1.377.508.869,61	(806.646.395,46)	-
2009	339.286.449,83	229.018.353,64	1.399.931.535,51	(831.626.732,04)	-
2010	339.179.748,02	228.946.329,92	1.422.279.277,33	(854.153.199,39)	-
2011	340.533.132,01	229.859.864,11	1.438.015.795,44	(867.622.799,33)	-
2012	340.724.919,79	229.989.320,86	1.454.525.556,05	(883.811.315,40)	-
2013	339.990.909,98	229.493.864,23	1.476.828.676,14	(907.343.901,93)	-
2014	338.903.987,28	228.760.191,41	1.502.323.363,87	(934.659.185,18)	-
2015	339.208.964,89	228.966.051,30	1.526.548.524,51	(958.373.508,31)	-
2016	339.015.573,38	228.835.512,03	1.552.229.922,13	(984.378.836,71)	-
2017	336.568.435,55	227.183.694,00	1.584.517.865,09	(1.020.765.735,54)	-
2018	335.952.303,89	226.767.805,12	1.618.555.112,02	(1.055.835.003,01)	-
2019	335.149.779,50	226.226.101,16	1.651.648.892,51	(1.090.273.011,85)	-
2020	335.906.805,79	226.737.093,91	1.675.939.160,78	(1.113.295.261,08)	-
2021	334.600.140,78	225.855.095,03	1.700.236.170,56	(1.139.780.934,76)	-
2022	334.078.648,55	225.503.087,77	1.725.766.770,67	(1.166.185.034,35)	-
2023	332.745.475,70	224.603.196,09	1.760.179.639,19	(1.202.830.967,40)	-
2024	333.403.167,41	225.047.138,00	1.783.279.430,92	(1.224.829.125,51)	-
2025	332.989.693,14	224.768.042,87	1.800.488.315,80	(1.242.730.579,79)	-
2026	330.930.307,76	223.377.957,74	1.820.262.263,87	(1.265.953.998,38)	-
2027	331.398.026,07	223.693.667,60	1.832.945.015,66	(1.277.853.321,99)	-
2028	331.021.953,54	223.439.818,64	1.850.011.100,04	(1.295.549.327,87)	-
2029	331.756.513,39	223.935.646,54	1.857.512.342,48	(1.301.820.182,55)	-
2030	329.660.683,16	222.520.961,13	1.870.130.016,29	(1.317.948.372,00)	-
2031	329.476.808,91	222.396.846,01	1.876.185.770,62	(1.324.312.115,70)	-
2032	331.959.465,97	224.072.639,53	1.866.973.659,39	(1.310.941.553,89)	-
2033	329.796.540,11	222.612.664,57	1.863.199.897,69	(1.310.790.693,01)	-
2034	333.312.214,81	224.985.745,00	1.848.559.979,02	(1.290.262.019,21)	-
2035	330.816.716,40	223.301.283,57	1.840.950.091,94	(1.286.832.091,96)	-
2036	332.829.769,48	224.660.094,40	1.820.915.957,19	(1.263.426.093,32)	-
2037	333.214.954,27	224.920.094,13	1.804.060.741,10	(1.245.925.692,70)	-
2038	332.235.844,29	224.259.194,90	1.792.178.956,66	(1.235.683.917,47)	-
2039	333.558.974,55	225.152.307,82	1.775.086.112,11	(1.216.374.829,74)	-
2040	332.817.719,32	224.651.960,54	1.761.278.746,86	(1.203.809.066,99)	-
2041	333.752.105,03	225.282.670,89	1.742.397.710,21	(1.183.362.934,29)	-
2042	335.176.939,76	226.244.434,34	1.717.591.877,04	(1.156.170.502,95)	-
2043	334.381.785,48	225.707.705,20	1.697.751.003,09	(1.137.661.512,41)	-
2044	335.896.111,84	226.729.875,49	1.673.370.270,49	(1.110.744.283,16)	-
2045	335.700.084,32	226.597.556,92	1.649.057.969,50	(1.086.760.328,26)	-
2046	336.779.788,68	227.326.357,36	1.621.875.890,59	(1.057.769.744,54)	-
2047	336.205.659,53	226.938.820,19	1.598.837.932,91	(1.035.693.453,19)	-
2048	336.953.560,91	227.443.653,61	1.576.449.011,14	(1.012.051.796,62)	-
2049	336.468.841,82	227.116.468,23	1.554.264.579,58	(990.679.269,52)	-
2050	336.138.706,61	226.893.626,96	1.537.882.692,50	(974.850.358,92)	-
2051	336.321.473,41	227.016.994,55	1.519.322.829,68	(955.984.361,72)	-
2052	336.368.641,46	227.048.832,98	1.504.678.567,11	(941.261.092,67)	-
2053	335.670.200,66	226.577.385,45	1.493.118.448,16	(930.870.862,05)	-
2054	335.755.807,11	226.635.169,80	1.497.613.850,46	(935.222.873,55)	-
2055	334.833.616,18	226.012.690,92	1.493.612.851,24	(932.766.544,14)	-
2056	335.387.278,39	226.386.412,91	1.498.869.777,29	(937.096.085,99)	-
2057	333.146.197,03	224.873.682,99	1.506.085.863,50	(948.065.983,48)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizado os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

## PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	ESPECIAL DE PROFESSOR		
2006	3.353	2.598	2.902	8.853	98.947
2007	62	532	1.045	1.639	90.094
2008	509	648	1.091	2.248	88.455
2009	911	703	1.761	3.375	86.207
2010	1.222	782	1.242	3.246	82.832
2011	1.098	762	830	2.690	79.586
2012	1.135	768	1.046	2.949	76.896
2013	1.307	807	1.368	3.482	73.947
2014	1.856	770	1.345	3.971	70.465
2015	1.890	774	823	3.487	66.494
2016	1.861	768	906	3.535	63.007
2017	2.147	709	1.355	4.211	59.472
2018	2.519	771	1.114	4.404	55.261
2019	3.063	693	608	4.364	50.857
2020	2.367	719	669	3.755	46.493
2021	2.557	649	655	3.861	42.738
2022	2.792	527	664	3.983	38.877
2023	3.390	518	442	4.350	34.894
2024	2.960	476	230	3.666	30.544
2025	2.356	447	345	3.148	26.878
2026	2.462	421	294	3.177	23.730
2027	2.496	315	114	2.925	20.553
2028	2.088	293	505	2.886	17.628
2029	1.752	233	187	2.172	14.742
2030	1.392	216	80	1.688	12.570
2031	1.309	230	48	1.587	10.882
2032	935	190	28	1.153	9.295
2033	799	177	459	1.435	8.142
2034	1.075	108	150	1.333	6.707
2035	855	105	43	1.003	5.374
2036	461	65	32	558	4.371
2037	651	78	25	754	3.813
2038	846	59	6	911	3.059
2039	635	9	2	646	2.148
2040	439	-	1	440	1.502
2041	319	-	-	319	1.062
2042	244	-	1	245	743
2043	211	-	-	211	498
2044	156	-	-	156	287
2045	89	-	-	89	131
2046	36	-	-	36	42
2047	6	-	-	6	6
<b>TOTAL S</b>	<b>58.611</b>	<b>17.920</b>	<b>22.416</b>	<b>98.947</b>	<b>-</b>

(\*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

## 9. PARECER ATUARIAL

**Comparativo entre a Avaliação Atual e a Anterior**

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação às duas últimas avaliações (2003/2004), apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação, dentre os quais destacamos:

O grupo de servidores em atividade manteve-se praticamente constante neste período, já a idade média vem sofrendo aumento progressivo, 43,7, para 44,0 e atualmente em 44,3 anos;

A média das remunerações sofreu acréscimo de 3,77%, passando de R\$ 1.276,27 em 2004 para R\$ 1.324,44 em 2005, dentro dos limites de inflação observados do período;

A quantidade de servidores iminentes de aposentadoria tem-se mostrado com pouca variação, de 8.569 em 2003, 8.987 em 2004 e 8.853 em 2005. Este "estoque de aposentadorias", provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, favorece diretamente a redução nas Provisões de Benefícios Concedidos.

O grupo de beneficiários possui comportamento, conseqüentemente, semelhante ao grupo de servidores ativos, a massa sofreu crescimento pouco significativo, de 68.492 em 2003, para 69.141 em 2004 e 69.386 em 2005;

A idade média dos beneficiários, pela baixa entrada em inatividade, vem sofrendo aumentos consecutivos, de 60, 2, para 60,5 e 61,5 anos na seqüência de avaliações;

O benefício médio que havia registrado um reajuste de 16,16% de 2003 para 2004, para esta avaliação variou 5,92% em relação a 2004, passando de R\$ 1.375,25 para R\$ 1.456,66;

Nesta avaliação agregamos a hipótese de aposentadoria pelas regras alternativas da Emenda Constitucional nº 47, o que antecipa, para alguns casos, a data de aposentadoria do servidor;

Utilizamos a hipótese de reposição da massa dos servidores que se aposentarem. Para cálculo dos novos servidores utilizou-se reposição integral da massa de aposentados, ou seja, para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

**Disposições relativas ao Plano de Custeio****Plano de Custeio Vigente:**

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição Normal	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Pensionistas		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Estado		
Contribuição Normal	20,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio promove um déficit atuarial de R\$ 16.996.809.972,46, que pelo modelo de financiamento – Regime de Repartição Simples, deverá ser aportado anualmente pelo Estado no momento de ocorrência. Este aporte representa o repasse para cobertura de déficit nas contribuições destinadas ao RPPS/PE.

**Distribuição dos custos do Plano:**

Item	Custo (R\$)	Custo (%) Sobre a Folha
<b>Custo Total</b>	<b>27.327.958.381,83</b>	<b>97,97%</b>
Contribuição de Inativos (-)	752.350.567,73	2,70%
Compensação (-)	234.704.991,87	0,84%
Patrimônio (-)	0,00	0,00%
<b>Custo Líquido</b>	<b>26.340.902.822,23</b>	<b>94,44%</b>
Contribuição de Ativos (-)	3.765.529.954,39	13,50%
Contribuição do Estado (-)	5.578.562.895,38	20,00%
<b>Déficit Total</b>	<b>16.996.809.972,46</b>	<b>60,94%</b>

**10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

	R\$ milhares		
	2005	2004	2003
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
RECEITAS CORRENTES	272.795	229.932	201.472
Receita de Contribuições	239.653	200.061	140.607
Pessoal Civil	195.399	158.213	112.014
Pessoal Militar	41.765	38.644	28.592
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	879
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	2.489	3.204	2.602
Receita Patrimonial	25.708	28.532	57.384
Outras Receitas Correntes	7.435	1.340	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	318.098	221.191	769.798
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	260.510	179.203	636.819
Pessoal Militar	57.587	41.988	132.979
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	828.082	784.893	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )	1.418.975	1.236.015	971.270
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
2005	2004	2003	
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes	7.595	6.894	8.466
	6.902	5.833	8.466
Despesas de Capital	693	1.061	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.397.679	1.249.066	1.033.076
Pessoal Civil	940.678	828.865	826.155
Pessoal Militar	457.001	420.201	206.921
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )	1.405.274	1.255.960	1.041.542
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )	13.701	(19.945)	(70.272)

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	192.891	177.143	181.668
FONTE:			
2003 e 2004 - SIAFEM e site SEFAZ			

2005 - SIAFEM, nas UG'S FUNAFIN E FUNAPE e site SEFAZ

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO IV – RISCOS FISCAIS**  
ANO : 2007  
LRF, art.4º § 3º

Para efeito da presente Lei, consideram-se riscos fiscais capazes de afetarem a situação das contas públicas do Estado no exercício de 2007:

**I - Riscos Fiscais Previsíveis**

a) Ressarcimentos de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais;

b) Pagamentos resultantes de litígios trabalhistas originários das entidades das Administrações Direta e Indireta, dependentes do Tesouro Estadual.

**II - Providências compensatórias**

Criação na Lei Orçamentária Anual de uma reserva orçamentária, nos termos do Artigo 21 da presente Lei.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 1 de agosto de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

REPUBLICADO

**Cronograma de tramitação da PLDO****CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DA PLDO 2007**

DISCRIMINAÇÃO	DATA
Recebimento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias	01/08/2006
Início do prazo para apresentação de emendas	03/08/2006
Designação dos Relatores	03/08/2006
Audiência Pública: Apresentação da LDO Palestrante: Secretário de Planejamento	16/08/2006
Término do prazo para apresentação de Emendas	18/08/2006
Reunião para apreciação dos Pareceres	30/08/2006
Apresentação, discussão e votação do relatório geral e do relatório de redação final	06/09/2006

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2006

Deputado **SEBASTIÃO RUFINO**  
- Presidente -

**Cronograma de tramitação da revisão do Plano Plurianual - 2007****CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO PARA O PERÍODO DE 2007**

DISCRIMINAÇÃO	DATA
Recebimento do Projeto de Revisão do PPA 2006	01/08/2006
Início do prazo para apresentação de Emendas	03/08/2006
Designação de Relator	03/08/2006
Término do prazo para apresentação de Emendas	18/08/2006
Reunião para apreciação dos Pareceres	30/08/2006
Apresentação, discussão e votação do relatório geral e relatório de redação final	06/09/2006

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2006

Deputado **SEBASTIÃO RUFINO**  
- Presidente -

**Designação de relatores LDO**

Projeto de Lei n.º 1365/2006

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007

Designação de Relatores

Assuntos

Relatores

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E ANEXOS

Art. 1º a art. 4º	DEP. GERALDO COELHO
<b>DAS ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS</b>	
Art. 5º e 6º	DEP. HENRIQUE QUEIROZ
Art. 7º a 10º	DEP. ANTÔNIO MORAES
<b>DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES:</b>	
<b>SEÇÃO I e II</b>	DEP. ADELMO DUARTE
<b>SEÇÃO III, IV e V</b>	DEP. ROBERTO LEANDRO
<b>DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.</b>	DEP. JOÃO FERNANDO COUTINHO
<b>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO.</b>	DEP. SÍLVIO COSTA
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	DEP. MARCANTÔNIO DOURADO
Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2006	
Dep. Sebastião Rufino Presidente	

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 6440/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º O Estado de Pernambuco fica autorizado a doar, com encargo, à Paróquia de São João Batista, Município de Afrânio, o imóvel, de sua propriedade, localizado na Rua Cel. Benvindo Ferreira Gomes, s/nº, Centro, Município de Afrânio, neste Estado.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à instalação do Centro Ecumênico Paroquial – CENEP, onde serão desenvolvidas atividades filantrópicas e sociais que atendam à população carente.

Art. 2º Em caso de não atendido o encargo disposto no parágrafo único do art. 1º da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza  
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,  
em 2 de agosto de 2006.

**Presidente:** Claudiano Martins.

**Relator :** Jacilda Urquiza.

**Favoráveis os (2) deputados:** Elias Lira, Sebastião Rufino.

### Parecer N° 6441/2006

**Relativo à proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 1253/2006**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2006, que visa à criação da Semana da Ética no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do relator

A presente proposição, elaborada pelo nobre Deputado Geraldo Coelho, é de extrema relevância e, juntamente com a esperada volta do ensino da filosofia e da sociologia aos currículos do ensino fundamental e médio, constitui uma importante incorporação das disciplinas das humanidades no processo ensino-aprendizagem nas escolas públicas.

Por outro lado, a proposta da inclusão do debate da ética nas escolas, ainda que em caráter transversal, atende a uma necessidade imediata de promovermos uma formação escolar cada vez mais voltada para os valores humanos universais e, sobretudo, para a reflexão crítica do aluno. Espera-se que, com uma formação mais ampla como a que se está propondo, nossos alunos (os cidadãos plenos do amanhã), tenham diante da problemática política e social do país e nas relações que estabelecerão com seus pares, uma postura cada vez mais humanista. Esta postura, conforme os preceitos éticos, deve estar voltada para o desenvolvimento coletivo, para o respeito ao próximo e aos valores humanos universais, e não apenas para o desenvolvimento e o bem estar individual.

A criação da semana da ética proposta pelo Deputado Geraldo Coelho é, sem sombra de dúvidas, uma iniciativa louvável e que certamente terá o apoio de seus pares.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2006, de autoria do Dep. Geraldo Coelho.

Roberto Liberato  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2006, de autoria do Dep. Geraldo Coelho.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,  
em 2 de agosto de 2006.

**Presidente:** Roberto Liberato.

**Relator :** Roberto Liberato.

**Favoráveis os (2) deputados:** Geraldo Coelho, Jacilda Urquiza.

## Requerimentos

### Requerimento N° 4108/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado **GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL**, em homenagem aos 17 anos de fundação do Sindicato dos Policiais Federais do Estado de Pernambuco, no dia 16 de agosto do corrente ano. da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Marcelo Pires de Carvalho Teixeira, sito Rua Capitão Lima, 84 - Santo Amaro, cep. 50.040-080.

**Justificativa**

Trata de uma grande homenagem aos 17 anos de luta do Sindicato e da categoria que fazem a Polícia federal em nosso Estado e contribuem com a segurança nacional.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2006

Sérgio Leite  
Deputado

### Requerimento N° 4109/2006

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja formulado um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Sr. JOSÉ CAMELO NETO, Ex-Prefeito do município de Buíque, pelo seu falecimento ocorrido no dia 01 de agosto de 2006, terça-feira às 20:30 horas.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento à família enlutada na pessoa da viúva Dona Maria de Fátima Camelo dos Santos, e aos filhos Jonas Camelo de Almeida Neto; Jonatas Camelo dos Santos; Jobson Camelo dos Santos e Fernanda Camelo dos Santos, com endereço na Rua João Hiecenno Maciel, S/N CEP. 56.520-000 Buíque – PE.

**Justificativa**

Pessoa muito conhecida e admirada com expressivo serviços prestados a toda comunidade de Buíque, Senhor "**José Camelo**" como era carinhosamente tratado partiu, mas com toda certeza deixou para seus familiares e aqueles que tiveram o prazer de conhecê-lo um exemplo de vida de homem trabalhador que foi. Deixa principalmente para sua família, que compartilhou as alegrias e aflições, a herança de toda sua experiência e seu amor. Que descanse em paz junto ao Pai.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2006

Henrique Queiroz  
Deputado

### Requerimento N° 4110/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido **Voto de Pesar** pelo precoce falecimento do ex-prefeito **José Camelo Neto**, ocorrido na cidade de Buíque, Agreste pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos seus filhos e familiares enlutados, através de sua esposa, Sra. **Fátima Camelo dos Santos**, com endereço à rua Hieseno Alves Maciel, 194, Centro; À **Câmara Municipal** de Vereadores de Buíque; e Ao Prefeito do Município - Sr. **Arquimedes Valença**, todos na cidade de Buíque - PE - CEP. 56.520.000.

**Justificativa**

A trajetória do saudoso **José Camelo Neto** é marcada por ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade buiqueense, sobretudo, das famílias mais carentes daquele município. Sua precoce partida será lembrada sempre por toda uma geração que admirou sua determinação e coragem na luta pela conquistas dos anseios de Buíque e região. Foi prefeito da cidade e durante sua gestão, Buíque viveu tempos de progresso e inúmeras obras voltadas ao bem estar daquele povo pernambucano.

Diante do exposto, nada mais digno que o Poder Legislativo preste a singela homenagem em tela ao insubstituível **José Camelo Neto**.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2006

Claudiano Martins  
Deputado

## Portarias

### PORTARIA N° 424

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 039/2006, do Deputado Raul Henry,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 29% (vinte e nove por cento) para 28,17% (vinte e oito vírgula dezessete por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **EUSEBIO VERISSIMO DE SOUZA NETO**, retroagindo ao dia 24 do corrente mês e ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em 28 de julho de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**  
Primeiro Secretário

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

### PORTARIA N° 425

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 324258/2006, do Deputado Raimundo Pimentel,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 119,64% (cento e dezenove vírgula sessenta e quatro por cento) para 119,63% (cento e dezenove vírgula sessenta e três por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA VERAS**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em 28 de julho de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**  
Primeiro Secretário